



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SUBPROCURADORIA GERAL DO
CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

Orientação Normativa SubG-CTF nº 01, de 1º de julho de 2016.

A Subprocuradora Geral do Contencioso Tributário-Fiscal, com fundamento no artigo 26 das Rotinas do Contencioso (Resolução GPG nº 54/94, com redação dada pela Resolução PGE – 3, de 7.1.2002), expede a seguinte orientação normativa:

“Considerando a jurisprudência contrária já assentada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no ARE 944.772 e a proposta formulada nos autos do expediente GDOC 100071-1169638/2015, que contou com a aprovação do Senhor Procurador Geral do Estado, fica autorizada a não interposição de recurso de apelação, recurso especial e recurso extraordinário em face de decisão judicial que afasta a cobrança dos juros nos termos da Lei 13.918/09, limitando-os à taxa SELIC. Não estão abrangidas por esta autorização outras matérias eventualmente discutidas na mesma ação, as quais, na ausência de outra orientação, deverão ser objeto do recurso cabível à espécie”.